



Número: **0808345-92.2025.8.15.0731**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **30/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Interdição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (REU)			
MUNICIPIO DE CABEDELLO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12030 9136	14/08/2025 14:42	Petição	Petição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

AO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELÓ/PB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; e arts. 1º, IV e VI, e 5º, da Lei nº 7.347/85, vem, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, propor a seguinte

APRECIÇÃO IMEDIATA DO PEDIDO LIMINAR

Informa este Órgão Ministerial que sobreveio aos autos notícia formal de **descumprimento do embargo parcial imposto administrativamente** à obra do empreendimento "Vivere Home Resort", de responsabilidade da empresa requerida **Dimensional Construções LTDA**, bem como de **violação do compromisso assumido em sede de audiência extrajudicial realizada no âmbito do Ministério Público**, conforme amplamente noticiado pelo Município de Cabedelo, por meio do Ofício nº 141/SECOS, datado de 06 de agosto de 2025

Consoante se extrai do documento em questão, a construtora deu continuidade a atividades construtivas em área já embargada, em flagrante afronta à autoridade administrativa municipal e ao pacto de boa-fé firmado perante o Ministério Público, revelando postura incompatível com a seriedade e gravidade das irregularidades constatadas, notadamente a edificação em desacordo com os limites de gabarito definidos pela Lei Complementar Municipal nº 087/2024 e pelo art. 229 da Constituição do Estado da Paraíba.



Diante desse novo e gravíssimo cenário — que evidencia o risco concreto de consolidação de construção manifestamente ilegal em faixa de proteção da orla marítima — **impõe-se a imediata apreciação da tutela provisória de urgência** já requerida na petição inicial, a fim de que sejam:

- **embargadas integralmente as obras do empreendimento;**
- **suspensas as licenças eventualmente concedidas;**
- **impostas sanções pecuniárias diárias pelo descumprimento da ordem judicial,** nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 537 do CPC;
- **vedadas novas comercializações ou alienações de unidades** do referido empreendimento até o julgamento final da demanda.

A situação revela flagrante desrespeito à ordem urbanística e ao princípio da legalidade administrativa, exigindo do Poder Judiciário resposta célere e proporcional à reiteração da conduta ilícita por parte da requerida, que tem se valido da morosidade natural do processo para acelerar a ocupação irregular do solo urbano.

Requer, assim, com a máxima urgência, o exame e o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência já formulado nos autos, como forma de **preservar o interesse público e impedir o agravamento do dano ambiental e urbanístico em curso.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cabedelo/PB, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Francisco BERGSON Gomes FORMIGA Barros

Promotor de Justiça

